

P.B.R.F.F.
 PROTOCOLO GERAL
 N. 913/39



ASSUNTO
 N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

2019.1.1.100 734-06
PERTT

M. A. - D. N. P. V.

SECCÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

193

ASSUNTO

INTERESSADO *Auto dos Santos Oliveira*

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>1 D.D.U. 401</i>	<i>28 7 39</i>	19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

S

Of. 42

28 de julho de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso processo nº 913/39, em que é requerente o Snr. ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA, que se diz ocupante do lote nº 43 da Rua Primeira, em Santa Cruz, visto serem os documentos apresentados pelo mesmo inaceitaveis para a prova que pretende fazer, em face da divergencia existente entre o nome da arrendataria do lote na escritura de cessão e o recibo de pagamento da taxa, bem como não constar da referida escritura qualquer referencia aos direitos da finada ARCHANJA DE ALBELINA como ocupante do lote em apreço.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 8/8/39, fls. 189 53

E. B. A.

Assor. em cessão de Lote
 13/7/39
 P.F.T.
 H. D.
 L.P.S.

RELATÓRIO

ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA, dizendo-se ocupante do lote nº 43 da Rua Primeira, em Santa Cruz, em cumprimento do disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta o primeiro traslado da escritura de cessão e transferência do direito e ação à herança dos bens deixados pela finada ARCHANJA DE ALBLINA, que ao requerente fizeram IGNEZ VASCONCELLOS, SABINO JORGE DE OLIVEIRA VASCONCELLOS e JOVINIANA FERREIRA, filhas e genro da finada, lavrada nas notas do escrivão e tabelião da Sa. Pretoria Civil do Distrito Federal, em 26/10/1937, não constando da referida escritura qualquer referencia ao lote nº 43 da Rua Primeira e o talão do pagamento da quantia de 14,960 pelo aluguel ou taxa de ocupação do lote, correspondente ao exercício de 1937, 1938 e 1939, e razão de 4,400, com a multa de 1,760, passado em nome de ARCHANJA DE ALLELUIA e assinado por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Os documentos apresentados, pela divergencia do nome da arrendataria do lote, que na escritura de cessão é "ARCHANJA DE ALBLINA" e no recibo de pagamento da taxa - ARCHANJA DE ALLELUIA - além de não constar da escritura de cessão qualquer referencia aos direitos da finada ARCHANJA DE ALBLINA como ocupante do lote, são inaceitaveis para a prova que o requerente pretende fazer.

Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator